CONTRATO Nº 411

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS – PROCESSO Nº 1.213/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Vereador EDICARLOS VIEIRA, daqui por diante designada CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, Brasília/DF, CEP 70.040-912 neste ato representado pelo Sr. RICARDO NUNES DA CRUZ, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF n.º [redacted], doravante denominado CONTRATADO, têm como justo e contratados, com dispensa de licitação fulcrada no art. 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e objeto do contido no processo protocolado sob nº 1.213/2025, o serviço descrito neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE o serviço de pagamentos de assalariados.

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO – Para serviço de Pagamento de Salários na forma da Resolução CMN nº 5.058/2022, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do CONTRATADO no País, cuja movimentação é exclusiva para recebimento de salário. A referida conta é encerrada quando decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação, na forma do Normativo SARB 016/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único – As partes se comprometem ao seguinte:

IX. O arquivo de pagamento (arquivo remessa) deverá ter sido recebido pelo CONTRATADO, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, a contar da data prevista para débito na conta;

X. O CONTRATADO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 1 (um) dia útil a contar da data estabelecida para débito na conta da CONTRATANTE;

XI. O CONTRATADO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pela CONTRATANTE;

Pág. 1/5 - Doumento Acessório do LIC 24/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO e outros

asil - Documento assinado eletronicamente
Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5CD5-F391-955D-A007

XII. A liberação do arquivo de pagamento poderá ser efetuada pela CONTRATANTE, por intermédio do Gerenciador Financeiro ou excepcionalmente pelo CONTRATADO, mediante autorização assinada pela CONTRATANTE;

XIII. A CONTRATANTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao CONTRATADO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta-corrente;

XIV. Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo remessa encaminhado pela CONTRATANTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao CONTRATADO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo:

XV. Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou problemas técnicos causados pela CONTRATANTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiantamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;

XVI. Cabe à CONTRATANTE a responsabilidade de informar ao CONTRATADO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:
Parágrafo Único – as partes definem que:

XII. 7 A CONTRATANTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao CONTRATADO por meio magnético e epistolar, bem como pela comunicação aos seus funcionários que os dados pessoais serão enviados e utilizados pelo CONTRATADO, para formação de cadastro, abertura de conta e eventuais ofertas de produtos;

XIII. A CONTRATANTE responsabiliza-se pela comunicação ao beneficiário titular de conta de depósitos no CONTRATADO, que os créditos decorrentes de pagamento de salário poderão ser transferidos, quando o favorecido registrar a Opção Bancária.

XIV. A abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do CONTRATADO está condicionada à apresentação de pedido formal da CONTRATANTE assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício nos termos do estatuto social;

XV. O arquivo de cadastro será entregue pela CONTRATANTE com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos.

XVI. A CONTRATANTE fica obrigada a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo remessa enviado ao CONTRATADO;

XVII. Os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança;

Pág. 2/5 - Doumento Acessório do LIC 24/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO e outros

asil - Documento assinado eletronicamente
Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5CD5-F391-955D-A007

XVIII. A CONTRATANTE fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado;

XIX. A CONTRATANTE fica responsável em fornecer aos funcionários as orientações dispostas no artigo 3º, do Normativo SARB 06/2015;

XX. No caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o CONTRATADO deverá ser avisado imediatamente;

XXI. O CONTRATADO não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda;

XXII. O CONTRATADO não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência das informações prestadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA – A CONTRATANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo remessa, saldo suficiente para os pagamentos indicados.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATADO: DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATADO: A CONTRATANTE não terá custo pela prestação do serviço de processamento da FOPAG, na forma ajustada entre as partes.

Parágrafo Primeiro – O valor da tarifa relativa ao serviço mencionado no caput desta cláusula será reajustado anualmente com base no IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou o que venha a substituí-lo – ou, ainda, outro índice de reajuste pactuado, acumulado no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O termo EVENTO citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados, ou seja, cada lançamento processado pelo Banco.

Parágrafo Terceiro – O beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (Resolução Bacen nº 5.058/2022). O BANCO não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto na Resolução nº 5.058/2022, do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de renovação do contrato, o BANCO não será remunerado pelos valores vigentes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponíveis nas agências do Banco, salvo determinação específica de valores definida pelas partes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE fica isenta do pagamento previsto no “caput” desta cláusula pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato. Após este período, as partes poderão repactuar o novo valor a ser cobrado pela prestação do serviço ou manter a isenção.

Pág. 3/5 - Doumento Acessório do LIC 24/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO e outros

asil - Documento assinado eletronicamente
Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5CD5-F391-955D-A007

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO – O CONTRATADO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda responsabilidade decorrente de relação mantida entre a CONTRATANTE e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE – A CONTRATANTE, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O Contrato terá vigência de 10 (dez) anos, ficando automaticamente prorrogado por igual período, se não houver manifestação formal em contrário de qualquer das partes, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE "FLOAT" – O prazo de "float" será de 01 (um) dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser rescindido com base na Lei 14.133/2021, ou por acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I – advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar"

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aplicam-se a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021, e os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização dos serviços de pagamento de salários, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada a servidora Gislaine Ap. Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

Pág. 4/5 - Doumento Acessório do LIC 24/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO e outros

asil - Documento assinado eletronicamente
Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5CD5-F391-955D-A007

(Contrato nº 411 – Processo nº 1.213/2025 – fls. 05)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Fica eleito o FORO da cidade de Jundiaí como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste CONTRATO na imprensa oficial, nos exatos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Jundiaí, 03 de junho de 2025.

BANCO DO BRASIL S.A.
RICARDO NUNES DA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Testemunhas:

_____ _____

Assinado digitalmente por ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Data: 02/06/2025 14:09

Assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA
Data: 02/06/2025 14:45

Assinado digitalmente por ANA PAULA CREPALDI BUENO
Data: 02/06/2025 15:23

Pág. 5/5 - Doumento Acessório do LIC 24/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO e outros

tronicamente por:
RICARDO NUNES DA CRUZ - 02/06/2025 às 10:43
ação: 30083175832982D
Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5CD5-F391-955D-A007
9.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1,